PARECER PRÉVIO - PA00 - CORAC - 250/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/4610/2023
PROTOCOLO	: 2239322
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS
JURISDICIONADO	: FRANCISCO PIROLI
ADVOGADA	: ISADORA GONÇALVES COIMBRA SOUTO DE ARAUJO FOIZER - OAB/MS 18.046
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DA LRF RELATIVAS À DISPONIBILIDADE DE CAIXA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE DUODÉCIMO AO LEGISLATIVO. LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE E EDUCAÇÃO. DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO. REGRA DE OURO. IMPROPRIEDADES. PROVIMENTO EM COMISSÃO DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL E RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. DETERMINAÇÃO.

1. Emite-se o parecer prévio favorável à aprovação, com ressalva, das contas anuais de governo, nos termos do art. 21, I, da LCE n. 160/2012 - LO-TCE/MS c/c arts. 117, 118, parágrafo único, e 119, III, do Regimento Interno - TCE/MS, considerando o conjunto da prestação de contas, que demonstra o atendimento da legislação, e a verificação de impropriedades (provimento em comissão do cargo de controlador interno e ausência de publicação no portal da transparência do Município do RGF e do RREO relativo ao exercício), em homenagem aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, que resultam na recomendação pertinente.

2. Determina-se a realização de concurso público para o cargo de controlador interno, em cumprimento ao disposto no art. 37, II, da CF/1988.

PARECER PRÉVIO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 11 a 13 de novembro de 2024, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, emitir **parecer prévio favorável à aprovação com ressalva** da prestação de contas anuais de governo do **Município de Sete Quedas/MS**, referente ao exercício financeiro de **2022**, sob a responsabilidade do Sr. **Francisco Piroli**, Prefeito Municipal - à época,

com fulcro no que dispõem o art. 21, I, da Lei Complementar n.160/2012, c/c arts. 117, 118, parágrafo único, e 119, III, do Regimento Interno - TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto, quais sejam: provimento do cargo em comissão de controlador interno e ausência de publicação no portal da transparência do Município dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária relativo ao exercício de 2022; a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades, nos termos do art. 185, IV, *b*, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, especificamente: expedir **a) determinação** para realização de concurso público de controle interno, fazendo cumprir o disposto no art. 37, II, da CF/88; e **b) recomendação** ao atual gestor e ao controlador interno, que observem com maior rigor o princípio da gestão fiscal responsável, diretamente ligada ao mandamento constitucional da publicidade e os dispositivos normativos da transparência, objetivando a publicação tempestiva no Portal da Transparência dos Demonstrativos do RGF e RREO para o controle e o monitoramento pela sociedade, sob pena de restar configurada em anos posteriores a ausência de transparência do órgão público; e realizar a **comunicação** do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 99 do Regimento Interno - TCE/MS.

Campo Grande, 13 de novembro de 2024.

Conselheira Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas anual de governo da **Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS**, relativa ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do **Sr. Francisco Piroli**, Prefeito Municipal à época, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução TCE/MS nº 88/2018, Anexo II, item 2.4.1. Foram apensados aos autos os processos TC/MS nº 6019/2022 - Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e o TC/MS nº 8219/2022 - Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

Após os devidos trâmites regimentais e, concluídos os trabalhos, a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão - DFCGG (ANA - FTCA - 1628/2024, fls. 1234-1238) se manifestou pela permanência dos seguintes achados: a) Ausência de extratos bancários (13508-9; 13568-2; 14223-9; 14600-5; 17033-X; 17179-4 todas da agência 2687- 5 Banco 001) e divergência na conciliação bancária com o saldo de caixa e equivalente de caixa do Balanço Patrimonial (Anexo 14); b) Ausência de publicação no Portal da Transparência dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária relativo ao exercício de 2022; c) Inconsistência no valor apurado de Ativo Financeiro; d) Divergência entre o valor apurado no Quadro de Superávit Financeiro em relação à diferença entre o Ativo Financeiro e Passivo Financeiro constante no Balanço Patrimonial (Anexo 14); e) Ressalva no provimento do cargo em comissão de Controlador Interno. Por sua vez, a douta Procuradoria de Contas (PAR - 2ª PRC - 6925/2024, fls. 120-1241) opinou pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação.

Em síntese, este Relatório contempla os aspectos relacionados ao planejamento governamental, sobre o qual foi realizada avaliação das receitas estimadas e arrecadadas, além das despesas fixadas e executadas em **2022**, com ênfase nas áreas onde se requer maior atenção do executivo municipal por motivos de exigência legal ou constitucional.

É o relatório, passo ao voto.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

2. DO VOTO

Vieram os autos para análise e relatório-voto da Prestação de Contas de Governo da **Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS**, referente ao exercício

financeiro de **2022**, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Piroli, Prefeito Municipal - à época. Os principais aspectos relativos às contas de governo estão relacionados a seguir:

2.1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL[1]		
Instrumentos de Planejamento	**Nº da Lei**	**Período de referência**
PPA – Plano Plurianual	Lei nº 891, de 23/11/2021	2022-2025
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias	Lei nº 888, de 04/11/2021	2022
LOA – Lei Orçamentária Anual	Lei nº 895, de 14/12/2021	2022
Lei nº 895/2021 (LOA)		
Receita Estimada	R$ 48.500.000,00	
Despesa Fixada	R$ 48.500.000,00	
Dotação Autorizada	R$ 72.220.297,05	
2.2 PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		
Superávit Orçamentário	R$ 7.167.937,93	
BALANÇO FINANCEIRO		
Resultado Financeiro Positivo	R$ 2.021.187,56	
BALANÇO PATRIMONIAL		
Patrimônio Líquido Apurado	R$ 23.783.861,51	
2.3 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (RECEITA CORRENTE LÍQUIDA e AJUSTADA: R$ 52.488.749,11)		
Restos a Pagar Não Processados	R$ 4.273.895,30	-
Saldo da Disponibilidade de Caixa Líquida[2]	R$ 13.728.848,68	-
Dívida Consolidada Líquida	R$ -9.561.793,25	-18,22%
2.4 OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		
Natureza do Recurso	**Limite Constitucional/Legal**	**Valor aplicado/2022**
Repasse ao Poder Legislativo	7%	7,00% regular
Aplicação na área da Saúde	15%	20,91% regular
Aplicação área da Educação	25%	30,29% regular
Despesa Pessoal Legislativo	6%	2,74% regular
Despesa Pessoal Executivo	54%	48,56% regular
Regra de Ouro	Atendida	

[1] Remessa nº 19267.
[2] Antes da Inscrição em RP Não Processados do Exercício.

Portanto, conforme demonstrado na tabela acima, foram atendidas as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal relativas à disponibilidade de caixa e ao endividamento público, além das obrigações constitucionais e legais quanto ao repasse de duodécimo ao Legislativo, limite mínimo de aplicação na saúde e educação, bem como, ao cumprimento dos limites das despesas com pessoal do Poder Legislativo e Executivo e da regra de ouro.

Considerando a constatação de outras irregularidades/impropriedades pela Divisão de Fiscalização e Procuradoria de Contas, passo ao mérito:

a. Ressalva no provimento do cargo em comissão de Controlador Interno:

Neste caso, a DFCGG (fls. 1100-1237) verificou que o responsável pelo órgão de Controle Interno, Sr. Robson Luis Celli (fl. 29), ocupa o cargo em comissão de Controlador Interno, símbolo DAS-4, conforme ato de nomeação (fls. 15-16), embora o mesmo seja servidor efetivo no cargo de técnico em contabilidade, entendo a necessidade de prover o cargo de controle interno por servidor nomeado através de concurso público específico "dada a natureza contínua dos trabalhos a serem executados, e também como forma de salvaguardar, de maneira objetiva, a independência de sua atuação", ou seja, o cargo deve primar pela independência e estabilidade aos servidores.

No tocante ao provimento do cargo de controlador interno, o colegiado desta Corte de Contas tem pugnado pela **recomendação** para que o gestor realize concurso público para as atividades finalísticas (AC00-1182/2023 (TC/3423/2022); AC00 - 922/2023 (TC/2383/2021))[3]. Neste contexto, por oportuno acompanho a tendência recente deste TCE/MS (art. 927, do CPC) e corroboro pela conversão da impropriedade em ressalva, com **determinação para realização de concurso público para o cargo de controle interno,** fazendo cumprir o disposto no art. 37, II da CF/88, sob pena de restar caracterizado, em anos posteriores, a burla ao **princípio constitucional do Concurso Público.**

b. Inconsistência no valor apurado de Ativo Financeiro e Divergência entre o valor apurado no Quadro de Superávit Financeiro em relação à diferença entre o Ativo Financeiro e Passivo Financeiro constante no Balanço Patrimonial:

Embora a Divisão de Fiscalização tenha detectado divergência entre o valor do

[3] Decisões recentes do Supremo Tribunal Federal –STF, como no RE 1.264.676/SC que reiterou decisões anteriores que já afirmavam a natureza técnica do cargo e a necessidade de concurso público para seu provimento. Da mesma forma, no RE 1.443.836/MT, considerando o entendimento jurisprudencial estabelecido pela própria corte constitucional, o STF decidiu que, considerando que os cargos em comissão se destinam às atribuições de direção, chefia e assessoramento e, desta forma, não pode ser conferido aos cargos de natureza técnica, observando o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 1.041.210. Da mesma forma, o Tribunal de Justiça de São Paulo tem invalidado leis municipais que criam cargos em comissão de controlador geral ou de controlador interno, como as decisões nas Ações Direta de Inconstitucionalidade - ADIs nº 2029471-61.2022.8.26.0000 e 2072419-18.2022.8.26.0000.

superávit financeiro em relação ao saldo do Ativo e Passivo Financeiros do Anexo 14 – Balanço Patrimonial, verifica-se que os dados do Anexo 14 – Balanço Patrimonial, fl. 542, peça 21, apresenta similaridade entre o valor total do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro e a diferença do Ativo e Passivo Financeiros, entendo superado/insubsistente este achado conforme apresentado abaixo:

Nr.	Fonte de Recursos	2022
114	00 - Recursos Ordinários	4.657.885,26
115	01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00
116	02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	355.253,60
117	03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	61.638.575,10
118	14 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	2.861.271,23
119	15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	107.900,26
120	16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	681,19
121	17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	45.214,74
122	18 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	196.865,14
123	20 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação- União	4,36
124	21 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde- União	137.359,73
125	23 - Outras Transferências Federais, Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-1.129.247,56
126	24 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação - Estado	0,00
127	25 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - Estado	2.170,91
128	26 - Transferências de Convênios - Assistência Social - Estado	1.378,68
129	27 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-902.136,21
130	29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	604.961,05
131	31 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	833.402,56
132	33 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	90.339,37
133	43 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	415.168,94
134	65 - Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019	314.706,56
135	68 - Auxílio Financeiro da União aos Municípios - Lei Complementar nº 173/2020 (Inciso I do Art. 5º)	2.131,32
136	70 - Compensações Financeiras de Recursos Naturais	273.582,66
137	71 - Recursos Vinculados ao Trânsito	1.286,29
138	80 - Transferências do Estado -FUNDERSUL	729.374,60
139	81 - Transferências do Estado - FIS-Fundo de Investimentos Sociais	146.734,11
140	82 - Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	46.218,81
141	92 - Alienação de Bens - Móveis	77.614,72
TOTAL		**71.508.697,42**

Nr.	G3 - ESPECIFICAÇÃO	2022	2021
95	ATIVO (I)	112.937.286,53	97.197.243,68
96	**Ativo Financeiro**	**77.190.402,39**	67.501.145,65
97	Ativo Permanente	35.746.884,14	29.696.098,03
98	PASSIVO (II)	94.501.137,31	70.489.835,62
99	**Passivo Financeiro**	**5.681.704,97**	3.216.442,59
100	Passivo Permanente	88.819.432,34	67.273.393,03
101	SALDO PATRIMONIAL (I-II)	18.436.149,22	26.707.408,06

Ativo Financeiro	77.190.402,39
(-) Passivo Financeiro	5.681.704,97
Saldo	**71.508.697,42**

Fls.000542

95	ATIVO (I)	0	112.937.286,53	97.197.243,68	102	ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0	316.090,00	0,00
96	Ativo Financeiro	0	77.190.402,39	67.501.145,65	103	Garantias e Contragarantias Recebidas	0	0,00	0,00
97	Ativo Permanente	0	35.746.884,14	29.696.098,03	104	Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0	0,00	0,00
98	PASSIVO (II)	0	94.501.137,34	70.489.835,62	105	Direitos Contratuais	0	316.090,00	0,00
99	Passivo Financeiro	0	5.681.704,97	3.216.442,59	106	Demandas Judiciais	0	0,00	0,00
100	Passivo Permanente	0	88.819.432,34	67.273.393,03	107	Outros Atos Potenciais Ativos	0	0,00	0,00
101	SALDO PATRIMONIAL (I-II)	0	18.436.149,22	26.707.408,06	108	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0	5.438.928,90	5.477.512,59
					109	Garantias e Contragarantias Concedidas	0	0,00	0,00
					110	Obrigações Conveniados e Outros Intrumentos Congêneres	0	0,00	0,00
					111	Obrigações Contratuais	0	5.438.928,90	5.477.512,59
					112	Demandas Judiciais	0	0,00	0,00
					113	Outros Atos Potenciais Passivos	0	0,00	0,00

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Nr.	Fonte de Recursos	NOTA[8]	2022	2021
114	00 - Recursos Ordinários	0	4.657.885,26	4.748.324,40
115	01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0	0,00	566.166,75
116	02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0	355.253,60	325.409,65
117	03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0	61.638.575,10	53.303.509,34
118	14 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	0	2.861.271,23	3.059.684,53
119	15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	0	107.900,26	212.528,15
120	16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0	681,19	790,57
121	17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0	45.214,74	117.238,16
122	18 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	0	196.865,14	382.315,86
123	20 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação- União	0	4,36	3,96
124	21 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde- União	0	137.359,73	123.121,23
125	23 - Outras Transferências Federais, Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0	-1.129.247,56	-1.611.671,59
126	24 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação - Estado	0	0,00	12.234,26
127	25 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - Estado	0	2.170,91	789,84
128	26 - Transferências de Convênios - Assistência Social - Estado	0	1.378,68	0,00
129	27 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0	-902.136,21	76.405,62
130	29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0	604.961,05	426.214,46
131	31 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0	833.402,56	905.969,47
132	33 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	0	90.339,37	0,00
133	43 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0	415.168,94	281.890,63
134	65 - Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019	0	314.706,56	0,00
135	68 - Auxílio Financeiro da União aos Municípios - Lei Complementar nº 173/2020 (Inciso I do Art. 5º)	0	2.131,32	1.944,38
136	70 - Compensações Financeiras de Recursos Naturais	0	273.582,66	0,00
137	71 - Recursos Vinculados ao Trânsito	0	1.286,29	824,59
138	80 - Transferências do Estado -FUNDERSUL	0	729.374,60	1.049.639,29
139	81 - Transferências do Estado - FIS-Fundo de Investimentos Sociais	0	146.734,11	257.697,64
140	82 - Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	0	46.218,81	36.581,43
141	92 - Alienação de Bens - Móveis	0	77.614,72	7.090,44

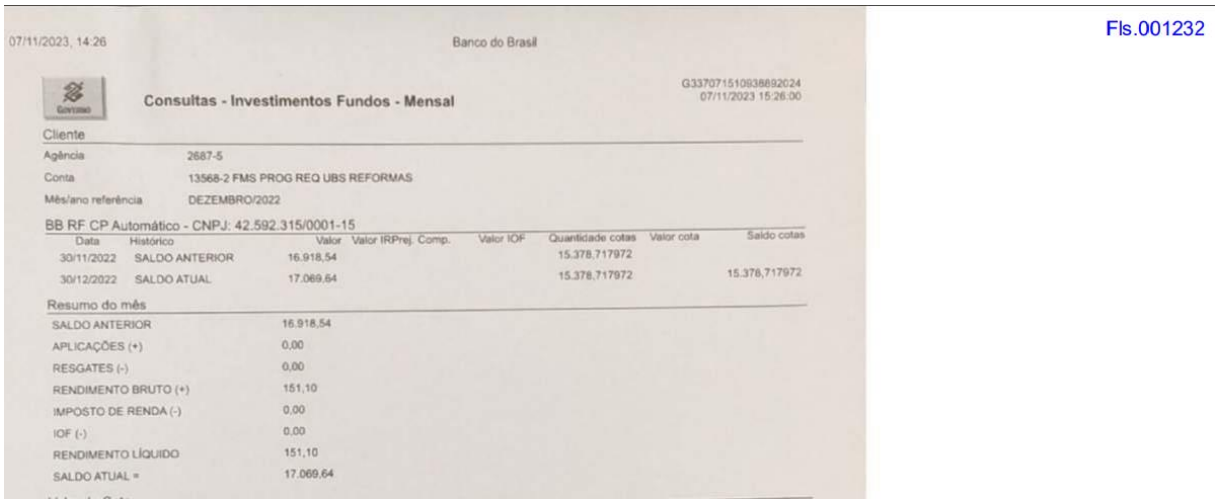
Nota Explicativa

Quanto ao saldo correto do Ativo Financeiro considerado pela Divisão Fiscalização ao computar apenas o valor em Caixa e Equivalente de Caixa de R$ 16.012.044,16 (fls. 1097 e 1236-1237), corroboro com a justificativa do gestor (fls. 1143-1145), pois de acordo com o PCASP Estendido, as contas que somaram o Ativo Financeiro recebem o atributo “F” e entendo superado/insubsistente este achado. Abaixo transcrevemos as contas de acordo com o Balancete de Verificação apresentado na presente prestação de contas e o PCASP Estendido 2022 – Versão 3 de 08/09/2021:

Nr.	G1 -	Saldo Atual	INDICADOR DO SUPERÁ-VIT FINANCEIRO
1	1.0.0.0.0.00.00 - Ativo	112.937.286,53	
2	1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante	77.394.270,40	
3	**1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa**	**16.012.044,16**	
4	1.1.1.1.0.00.00 - Caixa e Equiv. de Caixa em Moeda Nacional	16.012.044,16	
5	1.1.1.1.1.00.00 - Cx e Equiv. de Cx em Moeda Nacional – Cons.	16.012.044,16	
7	1.1.1.1.1.02.00 - Conta Única	1.003.897,50	Financeiro
8	1.1.1.1.1.06.00 - Conta Única RPPS	982.395,39	Financeiro
12	1.1.1.1.1.19.00 - Bancos Conta Movimento - Demais Contas	14.025.751,27	Financeiro
553	**1.1.3.0.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo**	**100.680,72**	
668	1.1.3.5.0.00.00 – Dep. Rest. e Valores Vinculados - a Receber	100.680,72	
669	1.1.3.5.1.00.00 – Dep. Rest. e Valores Vinc. - Consolidação	100.680,72	
677	1.1.3.5.1.08.00 - Conta Especial - Precatórios	100.680,72	
678	1.1.3.5.1.08.02 - Conta Especial - Precatórios	100.680,72	Financeiro/Permanente
783	**1.1.4.0.0.00.00 – Invest. e Aplicações Temporárias a Curto Prazo**	**61.077.677,51**	
794	1.1.4.4.0.00.00 – Inv. e Aplic. Temporárias de Curto Prazo - RPPS	61.077.677,51	
795	1.1.4.4.1.00.00 – Inv. e Aplic. Temp. de C.P. do RPPS – Cons.	61.077.677,51	
796	1.1.4.4.1.01.00 – Aplic. em Seg. de Renda Fixa - RPPS - PC	61.077.677,51	
801	1.1.4.4.1.01.05 - Fundos de Investimento em Renda Fixa	61.077.677,51	Financeiro/Permanente
	TOTAL	**77.190.402,39**	

c. Ausência de extratos bancários (13508-9; 13568-2; 14223-9; 14600-5; 17033-X; 17179-4 todas da agência 2687- 5 Banco 001) e divergência na conciliação bancária com o saldo de caixa e equivalente de caixa do Balanço Patrimonial (Anexo 14)

Quanto a este achado, na reanálise a DFCGG (fl. 1236) considerou distorção tendo em vista que restaram ausentes os extratos das contas: 13508-9; 13568-2; 14223-9; 14600-5; 17033-X; 17179-4 todos da agência 2687- 5, Banco 001 que se referem ao Fundo Municipal de Saúde. No entanto, tais extratos constam nas fls. 1214-1232, à exemplo:



Fls.001232

07/11/2023, 14:26 Banco do Brasil

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G337071510938892024
07/11/2023 15:26:00

Cliente

Agência 2687-5

Conta 13568-2 FMS PROG REQ UBS REFORMAS

Mês/ano referência DEZEMBRO/2022

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	16.918,54			15.378,717972		
30/12/2022	SALDO ATUAL	17.069,64			15.378,717972		15.378,717972

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	16.918,54
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	151,10
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	151,10
SALDO ATUAL =	17.069,64

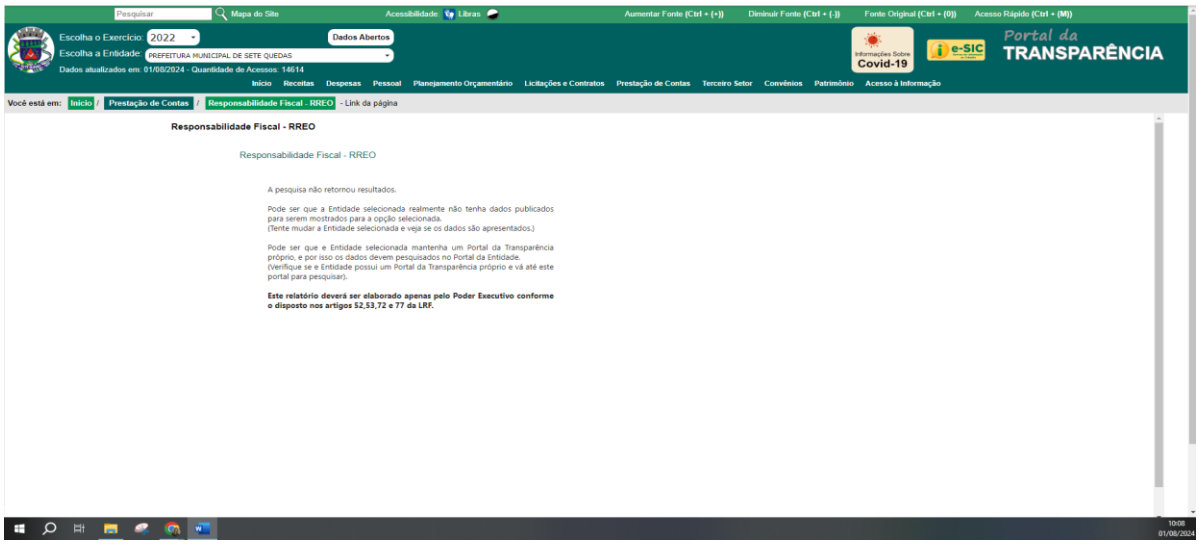
Desta forma, entendemos suprida a distorção, haja vista que em conferência com os saldos dos extratos bancários, os valores são equivalentes ao saldo registrado na contabilidade. Aliás, a própria Divisão de Fiscalização na análise inicial considerou (fl. 1116) que os extratos constavam “no processo TC/3997/2023, fls. 212-294 e conforme ANA-FTA- 5545/2023 não apresentaram nenhuma irregularidade quanto ao item”.

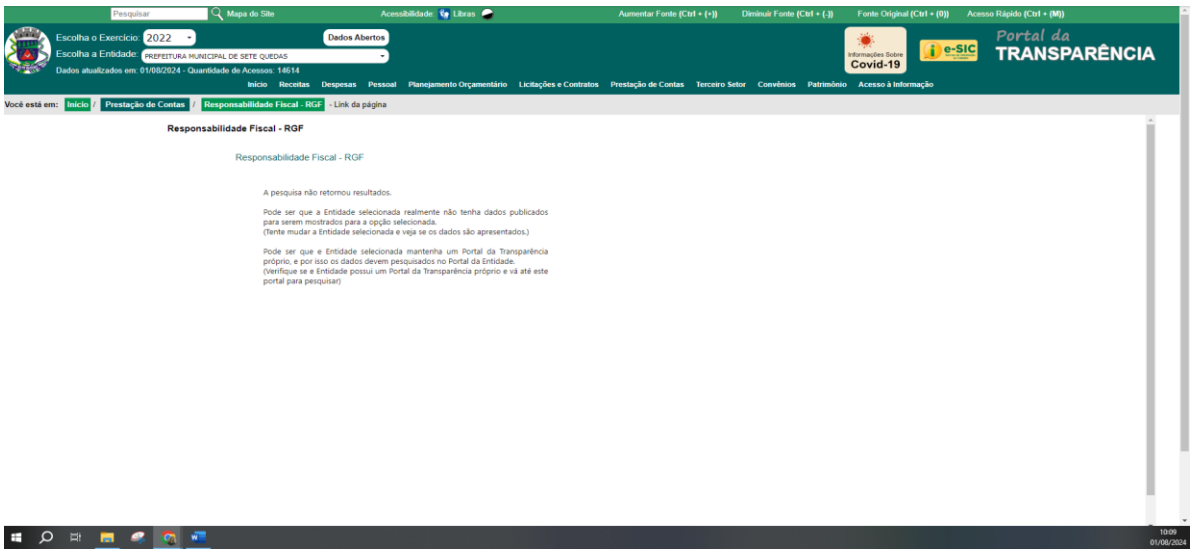
Ademais, a conclusão da DFCGG foi a de que a relação de contas bancárias apresenta um saldo de R$ 77.089.721,67 que inclui o valor registrado no Balanço Patrimonial como demais créditos e valores a curto prazo R$ 100.680,72 e também o saldo na conta estoques R$ 203.868,01 indicando incorreção. No entanto, verifica-se que o saldo de R$ 77.089.721,67 registrado nas contas bancárias é equivalente ao valor registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial (Caixa e Equivalentes de Caixa R$16.012.044,16 e Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo R$ 61.077.677,51).

Por todo o exposto, entendo que o item foi sanado.

d. Ausência de publicação no Portal da Transparência dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária relativo ao exercício de 2022:

Conforme acesso ao Portal da Transparência do Município de Sete Quedas, a DFCGG informou que não estavam disponíveis os relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária, exercício de 2022, na data de 09/02/2024 às 11:55hs. Embora a resposta do gestor à intimação seja a de que tomaria as devidas providências, de maneira a dar cumprimento integral à transparência (fl. 1142), verifica-se que até o momento não foi cumprida a transparência da gestão fiscal prevista no art. 48, da LRF, pois em novo acesso nesta data[4], verificou-se que os respectivos relatórios de gestão fiscal não constam disponibilizados:





[4] Acesso em http://transparencia.setequedas.ms.gov.br:8079/transparencia/#.

Nada obstante, em relação ao conjunto da prestação de contas em questão, entendo que atrai a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade cabendo, no presente caso, **recomendação ao atual gestor e ao controlador interno,** que observem com maior rigor o princípio da gestão fiscal responsável, diretamente ligada ao mandamento constitucional da publicidade e os dispositivos normativos da transparência, objetivando a publicação tempestiva no Portal da Transparência dos Demonstrativos do RGF e RREO para o controle e o monitoramento pela sociedade, sob pena de restar configurada em anos posteriores a ausência de transparência do órgão público.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento no art. 80, §1º do Regimento Interno deste TCE/MS, **VOTO**:

1. Pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anuais de governo do **MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS**, referente ao exercício financeiro de **2022**, sob a responsabilidade do Sr. **FRANCISCO PIROLI**, Prefeito Municipal - à época, com fulcro no que dispõem o art. 21, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c arts. 117, 118, § único, e 119, inciso III, do Regimento Interno - TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto, quais sejam: provimento do cargo em comissão de Controlador Interno e ausência de publicação no Portal da Transparência do Município dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária relativo ao exercício de 2022.

2. A fim de não incorrer nas mesmas impropriedades, nos termos do art. 185, IV, b, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, especificamente:

a. Pela **DETERMINAÇÃO** para realização de concurso público de controle interno, fazendo cumprir o disposto no art. 37, II da CF/88;

b. Pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual gestor e ao controlador interno, que observem com maior rigor o princípio da gestão fiscal responsável, diretamente ligada ao mandamento constitucional da publicidade e os dispositivos normativos da transparência, objetivando a publicação tempestiva no Portal da Transparência dos Demonstrativos do RGF e RREO para o controle e o monitoramento pela sociedade, sob pena de restar configurada em anos posteriores a ausência de transparência do órgão público.

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99, do Regimento Interno - TCE/MS.

DELIBERAÇÃO

Como consta na ata, a deliberação foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela emissão do parecer prévio favorável à aprovação, com ressalva, da prestação de contas anuais de governo, pela determinação realização de concurso público e pela recomendação ao atual gestor e ao controlador interno.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte na deliberação os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de novembro de 2024.

Conselheira Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

PMS / VAB